



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI N.º 154/03-SMG, DE 05 DE MAIO DE 2003

Autoriza o Poder Executivo a estabelecer preço público que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, nos termos do artigo 195, seção I a IV, do código tributário municipal e art. 199, inc. VII da Lei 187/99-JGP, autorizado a estabelecer preço de uso do solo público, relativo aos espaços ocupados pelo sistema de posteamento de rede de energia elétrica e de iluminação pública.

Art. 2º. No estabelecimento do preço público a que alude o art. anterior, por decreto, será considerada a área ocupada pela base padrão junto ao solo, multiplicado pelo número deles existentes no município, aplicando o coeficiente de 3 UFIR's ou outro indexador que por ventura venha substituí-la.

Art. 3º. Para cobrança do preço público a que alude esta Lei, considerar-se-á como área ocupada por cada poste.

Art. 4º. O valor arrecadado com o tributo de uso do solo público, poderá ser dedutivo da taxa de iluminação pública.

Art. 5º. O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, procederá ao levantamento e cadastramento dos postes existentes no município para efeito da cobrança do preço público estabelecido no Art. 1º.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI N.º 154/03-SMG, DE 05 DE MAIO DE 2003

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 05 de maio de 2003.

SÉBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade
E encadernado em livro próprio.
Data supra

Mara Cristina A. R. Muniz
.....
Mara Cristina A. R. Muniz
Superintendente de Legislação e Documentação